

EXCEÇÃO – SUSPEIÇÃO – PEDIDO – DESISTÊNCIA – HOMOLOGAÇÃO

1. O Excipiente apresentou petição requerendo a desistência da presente exceção de suspeição. A procuração, em referência, confere ao patrono poderes para tanto.
2. Por se tratar de um incidente processual e não de ação propriamente dita, não há necessidade de manifestação da Excepta, quanto ao pedido pleiteado, em razão da ausência de prejuízo para a mesma. Cabe apenas a homologação do pedido, porquanto é facultado ao autor desistir da ação que interpõe. Precedente.

Vistos etc.

ACORDAM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, em JULGAR EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do voto do eminente Relator.

SALA DAS SESSÕES, 30 de agosto de 2017.

DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, MEMBRO SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Resoluções**RESOLUÇÃO Nº 114****PROTOCOLO Nº 18.943/2017- VITÓRIA /ES**

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO ENCAMINHADA PELO EXMO. DR. ALDARY NUNES JÚNIOR, MEMBRO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, OBJETIVANDO SEU AFASTAMENTO, NO PERÍODO DE 08 A 12 DE JANEIRO DE 2018, PARA GOZO DE FÉRIAS.

REQUERENTE: Exmo. Sr. Dr. Aldary Nunes Júnior.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, AUTORIZAR O AFASTAMENTO DO DOUTOR ALDARY NUNES JUNIOR, MEMBRO EFETIVO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO PERÍODO DE 08 A 12 DE JANEIRO DE 2018, PARA GOZO DE FÉRIAS.

SALA DAS SESSÕES, 28 de agosto de 2017.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, Presidente em exercício

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

DR. HELIMAR PINTO

DR. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

DR. MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 115**PROCESSO PP Nº 81-25.2017.6.08.0000 - CLASSE 27ª - VITÓRIA - ES - (PROT Nº 11.497/2017)**

ASSUNTO: VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA - EM INSERÇÕES - ANO 2018.

REQUERENTE: Partido Social Liberal - PSL/ES.

RELATOR: JUIZ DE DIREITO HELIMAR PINTO.

EMENTA:

VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO – PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL/ES - INSERÇÕES REGIONAIS – PRIMEIRO SEMESTRE DE 2018 – REQUISITOS LEGAIS NÃO ATENDIDOS - INDEFERIMENTO.
Para que o partido político tenha direito à realização de propaganda partidária gratuita, ele deverá atender ao disposto no art. 49, da Lei nº 9.096/95. Não